

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA.

NIRE 51.200.88351-0
CNPJ/MF nº 01.717.813/0001-60

37ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado,

(a) GASMAT HOLDINGS LTD., sociedade organizada e existente sob as leis de Cayman Islands, com sede em The Huntlaw Building, Fort Street, G.T., P.O. Box 1350 Grand Cayman, neste ato devidamente representada por seus procuradores, os senhores Antônio Gloriovaldo Paes de Assumpção, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.936.259 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 299.945.277-20, residente na Rua Isidoro Lopes, nº 560, Barra da Tijuca, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, e Celso Arras Minchillo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.591.367-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 001.423.318-56, com endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13053-024;

(b) AEI CB LIMITED, sociedade organizada e existente sob as leis de Cayman Islands, com sede em Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, Clifton House, 75 Fort Street, P.O. Box 190, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, British West Indies, neste ato devidamente representada por seu procurador, o senhor Celso Arras Minchillo, acima qualificado, e

(c) SHELL CUIABÁ HOLDINGS LTD., sociedade organizada e existente sob as leis das Bermudas, com sede em Shell House Ferry Reach Road, St. George's GE, BX, Bermuda, neste ato devidamente representada por sua procuradora, a senhora Sylvia Figueiredo Sacco, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 83.717 e inscrita no CPF/MF sob nº 651.789.557-49, com escritório na Avenida das Américas, nº 4200, Edifício 6, Barra da Tijuca, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-102;

únicas sócias quotistas da GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, 8º andar, sala 801, Edifício Centro Empresarial Paiguás, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, e filial estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3770, sala 216, Novo Distrito Industrial, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78098-840, com seu Contrato

80

Social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.214.424.871, em sessão de 20/03/97, e posteriormente perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.200.88351-0, em sessão de 26/01/04, e último ato societário registrado sob o nº 20080249795, em sessão de 19/03/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.717.813/0001-60;

têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1. As sócias deliberam por aprovar a renúncia do Sr. Francisco Martín Sugrañes, norte-americano, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V340008-O e inscrito no CPF/MF sob nº 731.340.401-82, do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, mediante termo de renúncia datado de 29 de fevereiro de 2008. A renúncia é recebida em 29 de fevereiro de 2008 e aceita de forma unânime pelas sócias, as quais conferem ao senhor Francisco Martín Sugrañes total quitação pelos atos praticados durante a gestão na diretoria da Sociedade. As sócias e a Sociedade agradecem ao Sr. Francisco Martín Sugrañes pelos relevantes serviços por ele prestados enquanto permaneceu no referido cargo. Em razão dessa deliberação, o cargo de Diretor Presidente permanecerá vago até a posterior indicação pelas sócias da Sociedade, devendo a representação da Sociedade ser exercida pelos demais Administradores isto posto, a Cláusula 6ª passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6ª - Observadas as condições, limites e restrições estabelecidas nas Cláusulas 7ª e 8ª, abaixo, sobretudo no que tange à possibilidade de nomeação de procuradores, a administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) Administradores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, nomeadas por deliberação das sócias representando a totalidade do capital social, para um mandato de 3 (três) anos. Os administradores deverão ser designados simplesmente como Diretor Financeiro e Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais, devendo sua remuneração ser fixada por meio de instrumento específico.

Parágrafo 1º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 2º - As sócias, por unanimidade ratificam a nomeação dos Senhores: (i) Fabio Paulino Garcia, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1581316 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 651.658.701-97, para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais da Sociedade, e (ii) Roberto Klajman, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 06689864-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 926.049.437-00, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade. Todos os diretores acima nomeados têm endereço comercial na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, 8º andar, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78050-000.

80

2. Considerando que a representação da Sociedade faz-se necessária e alguns órgãos demandam a figura do Diretor Presidente para tanto, fica aprovado pelas sócias que na falta interina deste, a Sociedade far-se-á representada por seus Diretores remanescentes, quais sejam, o Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais ou Diretor Financeiro, isto posto, a Cláusula 7ª passa a vigorar com a seguinte redação

Cláusula 7ª - Observado o previsto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Cláusula 7ª, caberá ao Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais ou ao Diretor Financeiro, isoladamente, a representação da Sociedade e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, bem como a administração de tesouraria e controladoria e a preparação e manutenção da contabilidade, livros e demonstrações financeiras da Sociedade. Na ausência de um deles, a Sociedade poderá nomear procuradores, nos termos do Parágrafo 2º abaixo, para substituí-los.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, em especial a Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Polícia Federal far-se-á pela assinatura isolada do Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais ou do Diretor Financeiro, ou ainda, pela assinatura isolada de 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, observado o disposto no Parágrafo 6º desta Cláusula.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão assinadas pelo Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais ou pelo Diretor Financeiro, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. A outorga de procurações em nome da Sociedade que tenha por objeto quaisquer das matérias elencadas no Parágrafo 3º desta Cláusula 7ª dependerá de prévia aprovação pelas sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º - Os seguinte atos, para serem praticados em nome da Sociedade, deverão sê-lo pelo Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais, pelo Diretor Financeiro ou ainda, por um procurador da Sociedade com poderes específicos, e dependerão da prévia e expressa aprovação por parte das sócias representando a totalidade do capital social:

(a) qualquer ato relevante, fora do curso normal dos negócios da Sociedade, ou a condução de qualquer negócio relevante não relacionado com suas operações atuais;

8

- (b) qualquer alteração relevante, modificação, renúncia a qualquer direito, escolha de direitos ou recursos, declaração de descumprimento de contrato, decisão pelo descumprimento de contrato, término ou rescisão de qualquer acordo, contrato, documento, instrumento ou outra obrigação da Sociedade, em que o pagamento ou execução de obrigação nos termos de tal acordo, contrato, documento, instrumento ou outra obrigação seja superior ou equivalente ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) por ano, em qualquer ano;
- (c) a aquisição de quaisquer propriedades ou ativos, exceto quando o valor de mercado de tais propriedades ou ativos, isolada ou conjuntamente, for inferior ao montante em moeda corrente nacional, equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (d) a oneração, alienação, cessão, transferência, entrega, arrendamento ou outra forma de disposição de quaisquer das propriedades ou ativos da Sociedade, exceto quando o valor de mercado de tais propriedades ou ativos, isolada ou conjuntamente, for inferior ao montante total em moeda corrente nacional, equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (e) qualquer decisão de contrair dívida, seja através de empréstimo, financiamento ou através de acordo para extensão, ampliação ou outra alteração de qualquer forma de financiamento para a Sociedade ou qualquer refinanciamento, com exceção de dívidas de valor total inferior ao montante em moeda corrente nacional equivalente na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (f) pagamentos antecipados de quaisquer dívidas de valor agregado superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com exceção de pagamentos antecipados obrigatórios em virtude de contratos dos quais a Sociedade seja parte;
- (g) recompra, resgate ou outra forma de aquisição de qualquer participação societária da Sociedade;
- (h) a celebração de qualquer contrato em nome da Sociedade para garantir o pagamento ou execução de obrigações de terceiros, quaisquer sócias e afiliadas (tal como este termo é a seguir definido);
- (i) qualquer despesa ou custo operacional ou de capital em valor individual superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), inclusive dispêndios de capital que forem parte de um

orçamento de gastos de capital aprovado, exceto se decorrentes de contrato, documento, instrumento ou negócio já aprovado nos termos do item "j" abaixo, ou se for necessário em caso de emergência para proteger a vida ou a propriedade;

(j) a celebração de qualquer contrato, documento, instrumento ou negócio que (A) envolva a assunção de obrigações pela Sociedade em valor total superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou (B) cujo prazo seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, exceto se tal contrato, documento, instrumento ou negócio for passível de rescisão ou término pela Sociedade mediante pagamento de montante em moeda corrente nacional não superior, na data do evento, a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

(k) instauração de quaisquer procedimentos judiciais ou de arbitragem ou celebração de acordos em quaisquer procedimentos judiciais ou de arbitragem, face a terceiros, quaisquer sócias e Afiliadas (tal como este termo é a seguir definido), envolvendo questão de valor superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

(l) contratação, renovação, alteração ou término de qualquer apólice de seguros;

(m) quaisquer alterações nas políticas referentes à obtenção ou aquisição de produtos e serviços essenciais para a operação da Sociedade;

(n) a indicação, nomeação ou destituição de ocupantes de cargos administrativos de nível sênior, que se reportem diretamente aos Diretores da Sociedade, bem como a criação, eliminação, ou alteração destes cargos;

(o) a aprovação da remuneração dos ocupantes de cargos administrativos de nível sênior, que se reportem diretamente aos Diretores, inclusive do pagamento de quaisquer bônus pagos pela Sociedade, desde que tal remuneração ou pagamento não esteja previsto em contrato de prestação de serviços técnicos já aprovado pela Sociedade;

(p) a aprovação do reembolso pela Sociedade a qualquer de suas sócias ou controladoras, pelos custos com empregados por eles cedidos à Sociedade, bem como os termos e condições para efetivação de tal reembolso;

(q) qualquer decisão de adotar, alterar, complementar ou modificar as políticas básicas da Sociedade, incluindo a política de segurança, saúde e proteção ambiental e política relativa à emissão de atestados anuais às sócias ("assurance letter");

- (r) celebração de protocolos de incorporação ou fusão da Sociedade;
- (s) pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- (t) transferência de uma parte substancial dos ativos ou todos os ativos da Sociedade;
- (u) a celebração de contratos com quaisquer das sócias e controladoras diretas ou indiretas da Sociedade, ou empresa igualmente controlada por tais sócias e controladoras diretas ou indiretas da Sociedade;
- (v) qualquer modificação das políticas fundamentais de contabilidade da Sociedade; e
- (x) seleção ou destituição dos auditores da Sociedade.

Parágrafo 4º - Para a prática dos atos relacionados a seguir serão necessárias as assinaturas das pessoas indicadas no Parágrafo 6º:

- (a) comprar, vender, negociar, endossar, renovar, avalizar, refinanciar, aceitar e protestar títulos de crédito;
- (b) assinar contratos de câmbio e toda documentação necessária à compra e venda de moeda estrangeira, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Outorgante junto a quaisquer estabelecimentos bancários, nacionais ou estrangeiros;
- (c) emitir e assinar cheques e ordens de pagamento, borderós ou duplicatas, para fins de cobrança, desconto ou caução junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como endossar cheques para efeito de depósitos bancários;
- (d) em conformidade com as autorizações outorgadas pelas sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, celebrar contratos de empréstimo, obter linhas de crédito e/ou promover a obtenção de fundos para a Sociedade perante terceiros de qualquer outra forma;
- (e) emitir e comercializar valores mobiliários da Sociedade e comercializar valores mobiliários de outras sociedades;
- (f) assinar balanços e demonstrações financeiras;
- (g) outorgar recibos e dar quitação referentemente a quantias recebidas pela Sociedade;
- (h) aprovar, impugnar e cobrar indenizações referentes a sinistros cobertos por apólices de seguro contratadas pela Sociedade;

- (i) efetuar saques e passar recibos, bem como autorizar débitos em conta-corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, telefax ou via eletrônica;
- (j) solicitar extratos de conta-corrente e requisitar talões de cheques para uso da Sociedade, bem como assinar toda correspondência dirigida aos bancos contendo instruções relativas à movimentação das contas correntes mantidas pela Sociedade junto às instituições financeiras;
- (k) assinar toda documentação necessária à formalização de investimentos, inclusive, mas não se limitando a, operações de swap e derivativos; e
- (l) firmar contratos de compra e venda, prestação de serviços, consultorias ou qualquer outro tipo de contrato com terceiros, bem como assinar aditivos, notificações e declarações relacionadas a quaisquer contratos ou eventuais termos de rescisão contratual.

Parágrafo 5º - A prévia e expressa aprovação por parte das sócias representando a totalidade do capital social não será necessária para a prática dos seguintes atos necessários à administração de tesouraria e controladoria da Sociedade quando exercidos conforme o Parágrafo 6º: (i) movimentação de conta bancária junto a instituições financeiras, (ii) a assinatura de toda e qualquer documentação necessária à compra e venda de moeda estrangeira, (iii) assinatura de toda e qualquer documentação necessária à operação de investimentos, (iv) operações de compra de "Export Notes", de Notas do Tesouro Nacional (NTN-d), de Notas do Banco Central (NBC-e) e de Certificados de Depósito Bancário (CDB) e (v) demais operações bancárias da Sociedade efetuadas no âmbito da administração de tesouraria e controladoria da Sociedade.

Parágrafo 6º. Para a prática dos atos estabelecidos no Parágrafo 4º desta Cláusula 7ª, será necessária a assinatura de, pelo menos:

- (i) 2 (dois) diretores ou de um diretor e um procurador, em relação a atos, operações e contratos com valores superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais);
- (ii) 2 (dois) procuradores, em relação a atos, operações e contratos com valores que não excedam a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais) ou, facultativamente, das pessoas indicadas no item (i), acima;
- (iii) 1 (um) único procurador, em relação a atos, operações e contratos com valores não superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) ou, facultativamente, das pessoas indicadas nos itens (i) ou (ii), acima.

3. Em virtude das deliberações acima, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA.

Cláusula 1ª - A Sociedade girará sob a denominação social de GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, 8º Andar, Sala 801, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, e filial estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, nº 3770, Sala 216, Novo Distrito Industrial, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo ainda manter outras filiais, escritórios e representações em qualquer outra localidade do país ou do exterior, de acordo com deliberação dos Diretores da Sociedade.

Cláusula 3ª - O objeto social é o seguinte:

- (a) construção e operação de instalações de transporte de gás natural;
- (b) participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e
- (c) qualquer outra atividade relacionada àquelas supramencionadas, inclusive a importação de equipamentos, máquinas, e outros bens para uso próprio.

Cláusula 4ª - O início das atividades deu-se no dia 30 de janeiro de 1997 e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade é de R\$49.219.529,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais), dividido em 49.219.529 (quarenta e nove milhões, duzentas e dezenove mil, quinhentas e vinte e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

(a) a sócia GASMAT HOLDINGS LTD. possui 48.727.335 (quarenta e oito milhões, setecentas e vinte e sete mil e trezentas e trinta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$48.727.335,00 (quarenta e oito milhões, setecentas e vinte e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais);

(b) a sócia AEI CB LIMITED possui 246.097 (duzentas e quarenta e seis mil e noventa e sete) quotas, no valor nominal total de R\$246.097,00 (duzentos e quarenta e seis mil e noventa e sete reais); e

(c) a sócia SHELL CUIABÁ HOLDINGS LTD. possui 246.097 (duzentas e quarenta e seis mil e noventa e sete) quotas, no valor nominal total de R\$246.097,00 (duzentos e quarenta e seis mil e noventa e sete reais).

Parágrafo 1º - O capital social encontra-se totalmente integralizado pelas sócias.

8

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 3º - A totalidade das quotas encontra-se livre e desembaraçada de qualquer ônus, encargo, gravame, restrição, penhor, penhora, opção, direito de preferência e/ou qualquer outro encargo de qualquer natureza.

Cláusula 6ª - Observadas as condições, limites e restrições estabelecidas nas Cláusulas 7ª e 8ª, abaixo, sobretudo no que tange à possibilidade de nomeação de procuradores, a administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) Administradores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, nomeadas por deliberação das sócias representando a totalidade do capital social, para um mandato de 3 (três) anos. Os Administradores deverão ser designados simplesmente como Diretor Financeiro e Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais, devendo sua remuneração ser fixada por meio de instrumento específico.

Parágrafo 1º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 2º - As sócias, por unanimidade ratificam a nomeação dos Senhores (i) Fabio Paulino Garcia, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1581316 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 651.658.701-97, para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais da Sociedade, e (ii) Roberto Klajman, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 06689864-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 926.049.437-00, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade. Todos os diretores acima nomeados têm endereço comercial na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, 8º andar, Sala 801, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78050-000".

Cláusula 7ª - Observado o previsto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Cláusula 7ª, caberá ao Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais ou ao Diretor Financeiro, isoladamente, a representação da Sociedade e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, bem como a administração de tesouraria e controladoria e a preparação e manutenção da contabilidade, livros e demonstrações financeiras da Sociedade. Na ausência de um deles, a Sociedade poderá nomear procuradores, nos termos do Parágrafo 2º abaixo, para substituí-los

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, em especial a Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Polícia Federal far-se-á pela assinatura isolada do Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais ou do Diretor Financeiro, ou ainda, pela assinatura isolada de 1 (um) procurador com

SP

poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, observado o disposto no Parágrafo 6º desta Cláusula.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão assinadas pelo Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais ou pelo Diretor Financeiro, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. A outorga de procurações em nome da Sociedade que tenha por objeto quaisquer das matérias elencadas no Parágrafo 3º desta Cláusula 7ª dependerá de prévia aprovação pelas sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º - Os seguinte atos, para serem praticados em nome da Sociedade, deverão sê-lo pelo Diretor de Assuntos Regulatórios, Comerciais e Institucionais, pelo Diretor Financeiro ou ainda, por um procurador da Sociedade com poderes específicos, e dependerão da prévia e expressa aprovação por parte das sócias representando a totalidade do capital social:

- (a) qualquer ato relevante, fora do curso normal dos negócios da Sociedade, ou a condução de qualquer negócio relevante não relacionado com suas operações atuais;
- (b) qualquer alteração relevante, modificação, renúncia a qualquer direito, escolha de direitos ou recursos, declaração de descumprimento de contrato, decisão pelo descumprimento de contrato, término ou rescisão de qualquer acordo, contrato, documento, instrumento ou outra obrigação da Sociedade, em que o pagamento ou execução de obrigação nos termos de tal acordo, contrato, documento, instrumento ou outra obrigação seja superior ou equivalente ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) por ano, em qualquer ano;
- (c) a aquisição de quaisquer propriedades ou ativos, exceto quando o valor de mercado de tais propriedades ou ativos, isolada ou conjuntamente, for inferior ao montante em moeda corrente nacional, equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (d) a oneração, alienação, cessão, transferência, entrega, arrendamento ou outra forma de disposição de quaisquer das propriedades ou ativos da Sociedade, exceto quando o valor de mercado de tais propriedades ou ativos, isolada ou conjuntamente, for inferior ao montante total em moeda corrente nacional, equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

- (e) qualquer decisão de contrair dívida, seja através de empréstimo, financiamento ou através de acordo para extensão, ampliação ou outra alteração de qualquer forma de financiamento para a Sociedade ou qualquer refinanciamento, com exceção de dívidas de valor total inferior ao montante em moeda corrente nacional equivalente na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (f) pagamentos antecipados de quaisquer dívidas de valor agregado superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com exceção de pagamentos antecipados obrigatórios em virtude de contratos dos quais a Sociedade seja parte;
- (g) recompra, resgate ou outra forma de aquisição de qualquer participação societária da Sociedade;
- (h) a celebração de qualquer contrato em nome da Sociedade para garantir o pagamento ou execução de obrigações de terceiros, quaisquer sócias e Afiliadas (tal como este termo é a seguir definido);
- (i) qualquer despesa ou custo operacional ou de capital em valor individual superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), inclusive dispêndios de capital que forem parte de um orçamento de gastos de capital aprovado, exceto se decorrentes de contrato, documento, instrumento ou negócio já aprovado nos termos do item "j" abaixo, ou se for necessário em caso de emergência para proteger a vida ou a propriedade;
- (j) a celebração de qualquer contrato, documento, instrumento ou negócio que (A) envolva a assunção de obrigações pela Sociedade em valor total superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou (B) cujo prazo seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, exceto se tal contrato, documento, instrumento ou negócio for passível de rescisão ou término pela Sociedade mediante pagamento de montante em moeda corrente nacional não superior, na data do evento, a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (k) instauração de quaisquer procedimentos judiciais ou de arbitragem ou celebração de acordos em quaisquer procedimentos judiciais ou de arbitragem, face a terceiros, quaisquer sócias e Afiliadas (tal como este termo é a seguir definido), envolvendo questão de valor superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente, na data do evento, a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

- (l) contratação, renovação, alteração ou término de qualquer apólice de seguros;
- (m) quaisquer alterações nas políticas referentes à obtenção ou aquisição de produtos e serviços essenciais para a operação da Sociedade;
- (n) a indicação, nomeação ou destituição de ocupantes de cargos administrativos de nível sênior, que se reportem diretamente aos Diretores da Sociedade, bem como a criação, eliminação, ou alteração destes cargos;
- (o) a aprovação da remuneração dos ocupantes de cargos administrativos de nível sênior, que se reportem diretamente aos Diretores, inclusive do pagamento de quaisquer bônus pagos pela Sociedade, desde que tal remuneração ou pagamento não esteja previsto em contrato de prestação de serviços técnicos já aprovado pela Sociedade;
- (p) a aprovação do reembolso pela Sociedade a qualquer de suas sócias ou controladoras, pelos custos com empregados por eles cedidos à Sociedade, bem como os termos e condições para efetivação de tal reembolso;
- (q) qualquer decisão de adotar, alterar, complementar ou modificar as políticas básicas da Sociedade, incluindo a política de segurança, saúde e proteção ambiental e política relativa à emissão de atestados anuais às sócias ("assurance letter");
- (r) celebração de protocolos de incorporação ou fusão da Sociedade;
- (s) pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- (t) transferência de uma parte substancial dos ativos ou todos os ativos da Sociedade;
- (u) a celebração de contratos com quaisquer das sócias e controladoras diretas ou indiretas da Sociedade, ou empresa igualmente controlada por tais sócias e controladoras diretas ou indiretas da Sociedade;
- (v) qualquer modificação das políticas fundamentais de contabilidade da Sociedade; e
- (x) seleção ou destituição dos auditores da Sociedade.

Parágrafo 4º - Para a prática dos atos relacionados a seguir serão necessárias as assinaturas das pessoas indicadas no Parágrafo 6º:

- (m) comprar, vender, negociar, endossar, renovar, avalizar, refinanciar, aceitar e protestar títulos de crédito;
- (n) assinar contratos de câmbio e toda documentação necessária à compra e venda de moeda estrangeira, bem como abrir, movimentar e encerrar

contas bancárias da Outorgante junto a quaisquer estabelecimentos bancários, nacionais ou estrangeiros;

- (o) emitir e assinar cheques e ordens de pagamento, borderôs ou duplicatas, para fins de cobrança, desconto ou caução junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como endossar cheques para efeito de depósitos bancários;
- (p) em conformidade com as autorizações outorgadas pelas sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, celebrar contratos de empréstimo, obter linhas de crédito e/ou promover a obtenção de fundos para a Sociedade perante terceiros de qualquer outra forma;
- (q) emitir e comercializar valores mobiliários da Sociedade e comercializar valores mobiliários de outras sociedades;
- (r) assinar balanços e demonstrações financeiras;
- (s) outorgar recibos e dar quitação referentemente a quantias recebidas pela Sociedade;
- (t) aprovar, impugnar e cobrar indenizações referentes a sinistros cobertos por apólices de seguro contratadas pela Sociedade;
- (u) efetuar saques e passar recibos, bem como autorizar débitos em conta-corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, telefax ou via eletrônica;
- (v) solicitar extratos de conta-corrente e requisitar talões de cheques para uso da Sociedade, bem como assinar toda correspondência dirigida aos bancos contendo instruções relativas à movimentação das contas correntes mantidas pela Sociedade junto às instituições financeiras;
- (w) assinar toda documentação necessária à formalização de investimentos, inclusive, mas não se limitando a, operações de *swap* e derivativos; e
- (x) firmar contratos de compra e venda, prestação de serviços, consultorias ou qualquer outro tipo de contrato com terceiros, bem como assinar aditivos, notificações e declarações relacionadas a quaisquer contratos ou eventuais termos de rescisão contratual.

Parágrafo 5º - A prévia e expressa aprovação por parte das sócias representando a totalidade do capital social não será necessária para a prática dos seguintes atos necessários à administração de tesouraria e controladoria da Sociedade quando exercidos conforme o Parágrafo 6º: (i) movimentação de conta bancária junto a instituições financeiras, (ii) a assinatura de toda e qualquer documentação necessária à compra e venda de moeda estrangeira, (iii) assinatura de toda e qualquer documentação

necessária à operação de investimentos, (iv) operações de compra de "Export Notes", de Notas do Tesouro Nacional (NTN-d), de Notas do Banco Central (NBC-e) e de Certificados de Depósito Bancário (CDB) e (v) demais operações bancárias da Sociedade efetuadas no âmbito da administração de tesouraria e controladoria da Sociedade.

Parágrafo 6º. Para a prática dos atos estabelecidos no Parágrafo 4º desta Cláusula 7ª., será necessária a assinatura de, pelo menos:

- (i) 2 (dois) diretores ou de um diretor e um procurador, em relação a atos, operações e contratos com valores superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais);
- (ii) 2 (dois) procuradores, em relação a atos, operações e contratos com valores que não excedam a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais) ou, facultativamente, das pessoas indicadas no item (i), acima;
- (iii) 1 (um) único procurador, em relação a atos, operações e contratos com valores não superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) ou, facultativamente, das pessoas indicadas nos itens (i) ou (ii), acima.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, bem como os praticados em infração ao disposto na Cláusula 7ª deste Contrato Social.

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão sempre tomadas em reunião, exceto conforme previsto na legislação aplicável e no presente Contrato Social, sendo a mesma dispensada quando todos as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. É necessária a aprovação das sócias representando a totalidade do capital social para deliberação sobre as matérias abaixo indicadas:

- (a) aprovação das contas da Administração;
- (b) qualquer alteração ao Contrato Social;
- (c) a destinação dos lucros líquidos da Sociedade;
- (d) a incorporação, fusão ou reestruturação da Sociedade, incluindo, sem limitação, a sua transformação em sociedade por ações;
- (e) a aprovação do plano de investimento, de orçamentos anuais operacionais e de orçamentos de investimento de capital da Sociedade, bem como de quaisquer alterações nos mesmos; e
- (f) qualquer decisão de dissolver ou liquidar a Sociedade ou de nomear e destituir os liquidantes e o julgamento de suas contas, ou o pedido de recuperação judicial, falência, liquidação ou dissolução.

8

Cláusula 10ª - As reuniões das sócias serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas por qualquer dos Administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fac-símile ou e-mail, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias, objeto da ordem do dia, data hora e local da reunião.

Parágrafo 1º - As reuniões das sócias serão instaladas somente com a presença de titulares da totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no livro de atas de assembléia, elaborada e assinada pelas sócias presentes. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidos às sócias, bem como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pelas sócias presentes e arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º - As atas das reuniões das sócias em que sejam deliberadas a eleição ou destituição de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, observada a regulamentação aplicável.

Cláusula 11ª - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Cláusula 12ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelas sócias representado a totalidade do capital social, assegurando-se a todos as sócias o direito a sua participação proporcional. A Sociedade poderá levantar balanços especiais intermediários, em bases semestrais, trimestrais ou mensais, para o fim de distribuição de dividendos. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Cláusula 13ª - A retirada, extinção, exclusão, dissolução, insolvência ou falência de qualquer das sócias não acarretará a dissolução da Sociedade, a menos que as sócias remanescentes resolvam liquidá-la, observado o disposto na Cláusula 9ª deste Contrato Social. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18ª deste Contrato Social, os haveres da sócia retirante, extinta, excluída, dissolvida, insolvente ou falida, serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, pela Sociedade, no prazo de 1 ano.

Cláusula 14ª - É vedada a transferência de quotas pelas sócias com inobservância das disposições legais e deste Contrato Social.

Parágrafo 1º - Qualquer transferência de quotas somente será eficaz mediante o registro da Alteração do Contrato Social perante o competente Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo 2º - Exceto se com a prévia concordância por escrito das demais sócias, nenhuma das sócias poderá criar qualquer ônus ou gravame sobre suas quotas.

Cláusula 15ª - No caso de aumento do capital social, cada sócia terá o direito de subscrever as novas quotas emitidas proporcionalmente à sua participação na Sociedade. Se alguma sócia deixar de subscrever ou integralizar, na forma estabelecida, a parcela a qual fizer jus, cada um das outras sócias poderá adquirir a parcela das quotas não subscritas ou não integralizadas proporcionalmente à razão entre o número de quotas de tal sócia e o número total de quotas das sócias subscritores ou adimplentes.

Cláusula 16ª - Se um sócia desejar transferir no todo ou em parte as quotas representativas do capital social da Sociedade detidas por ela diretamente (doravante designadas "Quotas"), deverá primeiramente oferecê-las às outras sócias, de acordo com os termos e condições do Parágrafo 1º desta Cláusula 16ª. Não obstante, tal direito de preferência não precisará ser observado nos casos de: (i) transferência de quotas de uma sócia para qualquer de suas Afiliadas (conforme este termo é a seguir definido); ou (ii) uma transferência decorrente da execução de ônus ou gravame autorizado nos termos do Parágrafo 2º da Cláusula 14 acima.

Parágrafo 1º - Exceto nas circunstâncias descritas no caput desta Cláusula, se um sócia (doravante designada a "Sócia Ofertante") a qualquer tempo desejar transferir, no todo ou em parte, suas Quotas em decorrência de uma oferta em dinheiro de um terceiro, quaisquer sócias ou Afiliadas (doravante designado "Potencial Compradora"), a Sócia Ofertante deverá imediatamente notificar à Sociedade e as demais sócias de sua intenção de transferir suas Quotas através do envio de um termo (doravante o "Termo da Oferta"). O Termo de Oferta somente terá validade se a oferta for feita em dinheiro. O Termo da Oferta deverá incluir a cópia da oferta e deverá conter, com razoável detalhamento, todas as informações relevantes com relação à transferência proposta, incluindo o nome e o endereço da Potencial Compradora, o preço de aquisição, o número de Quotas que serão objeto da transferência (as doravante designadas "Quotas Ofertadas"), e quaisquer outros termos e condições da transferência proposta. O Termo da Oferta também deverá incluir uma descrição da estrutura societária da Potencial Compradora, informando o nome das empresas que formam o grupo de controle da Potencial Compradora até seu Acionista Controlador Final (tal como este termo é a seguir definido). Exceto pelo disposto no "caput" desta Cláusula 16, as demais sócias terão direito de preferência para aquisição das Quotas Ofertadas, juntamente com todos os Empréstimos da Sócia (tal como este termo é a seguir definido) detidos pela Sócia Ofertante ou por qualquer de suas Afiliadas (na medida em que a Sócia Ofertante possa induzir tal

Afiliada a transferir os Empréstimos das Sócias), que de outra forma seriam assumidos pela Potencial Compradora, pelo mesmo preço de aquisição e nos mesmos termos e condições contidos no Termo da Oferta. Cada uma das demais sócias terá 60 (sessenta) dias, contados após o recebimento do Termo de Oferta para notificar a Sócia Ofertante sobre sua intenção de exercer seu direito de preferência. Uma notificação pela qual uma sócia exerça seu direito de preferência será doravante referida como "Notificação de Exercício". O não envio da Notificação de Exercício por qualquer das sócias no prazo indicado implicará renúncia ao direito de preferência por tal sócia.

Parágrafo 2º - Se o direito de preferência for exercido nos termos do Parágrafo 1º acima, o fechamento de tal aquisição deverá ocorrer: (i) no primeiro dia útil após 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Termo da Oferta pelas demais sócias e pela Sociedade; ou (ii) no primeiro dia útil após a obtenção de todas as aprovações governamentais e regulatórias necessárias para a aquisição, o que ocorrer por último. Se nenhuma outra sócia entregar uma Notificação de Exercício para a Sócia Ofertante, esta terá o direito de transferir as Quotas Ofertadas para a Potencial Compradora de acordo com os termos do Termo da Oferta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do período de 60 (sessenta) dias para exercício do direito de preferência, observados os termos desta Cláusula. Caso a Sócia Ofertante deixe de transferir as Quotas Ofertadas durante esse período de 180 (cento e oitenta) dias, a transferência proposta estará novamente sujeita ao exercício do direito de preferência pelas outras sócias, e à necessidade de observância das notificações e demais procedimentos descritos nesta Cláusula 16ª.

Parágrafo 3º - Para os fins deste Contrato Social: (i) o termo "Afiliada" significa, com relação a qualquer sócia, sua última Controladora e qualquer pessoa jurídica "substancialmente detida" ou "controlada" pela sua última Controladora; sendo que, para os fins desse Contrato Social, "deter substancialmente" significa deter participação direta ou indireta superior a 50% (cinquenta por cento) no capital social ou nos direitos a distribuições por conta de participação societária de tal pessoa jurídica e "controlar" significa ter o poder, direto ou indireto, de gerenciar a administração ou políticas da pessoa jurídica em questão, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, seja por meio de contrato, seja por outros meios; (ii) o termo "Última Controladora" significa, com relação a qualquer das sócias, a pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal sócia e todas as empresas coligadas a tal sócia; (iii) o termo "Acionista Controlador Final" significa, a respeito de qualquer pessoa física ou jurídica, (A) a última pessoa física ou grupo de pessoas físicas na cadeia de controle de tal sócia, ou (B) a última pessoa jurídica ou grupo de pessoas jurídicas na cadeia de controle de tal sócia cujo controle não pode ser identificado, sendo que, para os fins dessa definição, um "grupo" deve ser considerado formado quando duas ou mais pessoas

físicas ou jurídicas concordam em atuar juntas para adquirir, deter, votar ou dispor de participações societárias em uma pessoa jurídica e (iv) o termo "Empréstimos da Sócia" significa empréstimos ou financiamentos concedidos pela sócia ou qualquer de suas Afiliadas à Sociedade.

Cláusula 17ª - Caso algum das sócias sofra uma Transferência de Controle (conforme definido nesta cláusula), esta sócia deverá oferecer, por meio de expressa notificação às outras sócias (doravante referida "Notificação de Transferência"), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Transferência de Controle, as quotas que possui na Sociedade, juntamente com todos os Empréstimos das Sócias por ela detidos ou detidos por qualquer de suas Afiliadas (na medida em que possa induzir tal Afiliada a transferir os Empréstimos das Sócias) por seu Justo Valor de Mercado. A Notificação de Transferência deverá conter uma descrição detalhada das circunstâncias relativas à Transferência de Controle e, se aplicável, do novo Acionista Controlador Final da sócia sujeita à Transferência de Controle. Se uma das sócias tomar conhecimento de circunstâncias que, uma vez comprovadas, consistam em uma Transferência de Controle de outra sócia, e a ela não tenha sido oferecida Notificação de Transferência, terá a mesma o direito de notificar a outra sócia sujeita à Transferência de Controle, de tais fatos, na medida de seu conhecimento. Caso a sócia notificada, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta notificação, não comprove expressamente que não tenha sido objeto de Transferência de Controle, a questão poderá ser submetida imediatamente à arbitragem.

Parágrafo 1º - Cada sócia que receber a Notificação de Transferência terá o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados de tal recebimento, indicar seu interesse em adquirir todas as quotas detidas pela sócia sujeito à Transferência de Controle, bem como os Empréstimos da Sócia, conforme o caso, pelo Justo Valor de Mercado dessas quotas e desses empréstimos, mediante envio de uma notificação por escrito à sócia sujeito à Transferência de Controle ("Notificação de Interesse") ou, no caso de mais de uma sócia pretender adquirir tais quotas e empréstimos, cada sócia terá o direito de adquiri-los na proporção de sua participação no capital social. O não envio de Notificação de Interesse por qualquer das sócias implicará renúncia do direito de aquisição das quotas pela sócia sujeita à Transferência de Controle.

Parágrafo 2º - Se o direito de aquisição das quotas for exercido conforme disposto no Parágrafo 1º acima, o fechamento de tal aquisição deverá ocorrer no mais tardar: (i) no primeiro dia útil após o sexagésimo (60º) dia a contar da determinação do Justo Valor de Mercado das quotas e dos Empréstimos da Sócia ofertados; ou (ii) no primeiro dia útil após a obtenção de todas as aprovações regulatórias e governamentais necessárias para a aquisição.

Parágrafo 3º - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula "Transferência de Controle" significa (i) qualquer operação por meio da qual o Acionista Controlador Final de uma determinada sócia deixe de exercer

o controle sobre tal sócia; ou (ii) um Evento de Insolvência (tal como este termo é a seguir definido) que ocorrer em relação à sócia ou a qualquer de suas Controladoras, excetuados, porém quaisquer Eventos de Insolvência relativos a qualquer empresa controlada pela Enron Corp. ocorridos antes da confirmação do plano de reorganização da Enron Corp. no Caso No. 01 - 16034 (AJG) em trâmite no Tribunal de Falências de Nova Iorque, EUA (*United States Bankruptcy Court for the Southern District of New York*). Apenas para os efeitos desta Cláusula 17ª, "Controle" significa (i) participação superior a 50% (cinquenta por cento) no capital social ou nas distribuições de lucros ou dividendos ou (ii) o poder de conduzir a administração ou políticas da pessoa, seja por meio da propriedade de capital votante, contrato ou outros meios. "Evento de Insolvência" significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação a qualquer das sócias ou suas Controladoras: (i) o início de um caso voluntário de liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial, insolvência; (ii) um pedido de falência (ou insolvência iniciado por terceiro que não seja extinto em até 60 (sessenta) dias de sua propositura, (iii) declaração judicial de falência, insolvência ou recuperação judicial (iv) realização de uma cessão geral de ativos em benefício de credores, ou (v) o não pagamento de dívidas que se tornam devidas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, o termo "Justo Valor de Mercado" significa o valor a ser apurado numa transação com isenção de interesses entre um comprador interessado e informado e um vendedor interessado e informado. Se as partes não chegarem a um acordo quanto ao Justo Valor de Mercado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento por uma sócia da Notificação de Interesse, conforme estipulado no Parágrafo 1º acima, então qualquer sócia terá o direito de enviar uma notificação de avaliação ("Notificação de Avaliação") à sócia sujeito a Transferência de Controle, indicando que submeterá a questão ao procedimento descrito neste Parágrafo 4º, bem como o nome de uma empresa de avaliação indicada por tal sócia, ou pelas sócias, no caso de mais de uma sócia enviar Notificação de Avaliação em conjunto. Na hipótese de qualquer uma das sócias enviar uma Notificação de Avaliação, tal sócia estará obrigada a adquirir as quotas pelo Justo Valor de Mercado não sendo permitido renunciar a esta obrigação. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Avaliação, a sócia sujeito a Transferência de Controle deverá indicar uma segunda empresa de avaliação, e as duas empresas indicadas: deverão indicar uma terceira empresa de avaliação. Se as duas empresas de avaliação indicadas pelas partes não concordarem na indicação da terceira empresa de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da indicação da segunda empresa de avaliação, a sócia sujeita a Transferência de Controle terá o direito de escolher a terceira empresa de avaliação, a partir de uma lista composta pelo menos por três firmas de avaliação de atuação internacional, a ser fornecida pelas outras sócias. Cada uma das partes deverá fornecer às empresas de avaliação todas as informações relevantes que possam influir na avaliação das

8

Quotas ofertadas. As empresas de avaliação deverão envidar seus melhores esforços no sentido de chegarem a um consenso quanto ao Justo Valor de Mercado. Entretanto, se as aludidas empresas de avaliação não chegarem a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi indicada a terceira empresa de avaliação, cada uma das empresas de avaliação deverá propor aquilo que considera ser o justo valor de mercado, e o Justo Valor de Mercado corresponderá à média dos valores propostos; caso o maior ou menor dos valores sugeridos apresente uma variação superior a 10% (dez por cento) em relação à média dos valores propostos, este não deverá ser considerado para fins de determinação da média acima referida.

Cláusula 18ª - Caso, a qualquer momento, qualquer das sócias ou qualquer pessoa que detenha o controle direto ou indireto de tal sócia venha a apresentar risco de crédito ("*senior unsecured debt*") inferior a Baa3, conforme determinado pela agência Moody's, ou BBB-, conforme determinado pela agência Standard & Poors, durante o período em que tal sócia ou qualquer pessoa que detenha o controle direto ou indireto de tal sócia mantiver tal risco de crédito, qualquer uma das demais sócias (doravante designada "Sócia Alienante"), mediante recebimento de uma oferta formulada por um terceiro de boa-fé (doravante "Oferta de Compra") para compra das quotas da Sociedade, terá o direito de requerer a tal sócia (doravante designada "Sócia com Risco de Crédito Indesejável") que venda todas as quotas por ela detidas para tal terceiro pelo preço por quota a ser pago à Sócia Alienante nos mesmos termos e condições da Oferta de Compra, que não poderá ser inferior ao valor contábil de tais quotas apurado no último balanço patrimonial da Sociedade ("Direito de Obrigar a Venda"). Ademais, se a Oferta de Compra previr que o adquirente assumirá todos os Empréstimos da Sócia concedidos à Sociedade pela Sócia com Risco de Crédito Indesejável, então a Sócia Alienante terá o direito, mediante recebimento da Oferta de Compra, de requerer à Sócia com Risco de Crédito Indesejável que transfira ao adquirente todos os Empréstimos da Sócia concedidos à Sociedade nos mesmos termos e condições da Oferta de Compra.

Parágrafo 1º - Para que exerça o Direito de Obrigar a Venda previsto no "caput" desta Cláusula, a Sócia Alienante deverá enviar às demais sócias e à Sociedade uma notificação acompanhada de cópia da Oferta de Compra ("Notificação de Intenção"). Após recebimento da Notificação de Intenção cada uma das outras sócias terá o direito de adquirir todas as quotas detidas pela Sócia Alienante juntamente com os Empréstimos da Sócia concedidos à Sociedade pela Sócia Alienante (e suas Afiliadas, na medida em que tal Sócia Alienante possa induzir tais Afiliadas a transferir tais Empréstimos da Sócia), que de outra forma seriam assumidos pelo terceiro, pelo mesmo preço ofertado pelo terceiro na Oferta de Compra ("Direito de Equiparação"), mediante o envio de notificação de exercício que deverá ser enviada no prazo de 90 (noventa dias) contados do recebimento da Notificação de Intenção ("Notificação de Exercício"). Caso qualquer outra sócia decida exercer o seu Direito de Equiparação, tal sócia deverá adquirir as quotas da Sócia Alienante no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Exercício pela Sócia Alienante. O não

envio da Notificação de Exercício pela sócia no prazo indicado implicará na renúncia ao Direito de Equiparação por tal sócia.

Parágrafo 2º - Caso a sócia não exerça seu Direito de Equiparação, ficará obrigado a vender todas as suas quotas ao terceiro adquirente de boa-fé nos termos da Oferta de Compra dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção. Caso a transferência das quotas não ocorra nesse prazo, ela estará novamente sujeita aos requisitos de notificação e ao exercício do Direito de Equiparação previstos nesta Cláusula 18ª. Se a transferência não correr por ação ou omissão por parte da Sócia com Risco de Crédito Indesejável, esta deverá indenizar a Sócia Alienante pelas perdas e danos sofridos em virtude da não conclusão da transferência.

Parágrafo 3º - Para que a sócia exercendo o Direito de Obrigar a Venda seja obrigada a incluir os Empréstimos da Sócia de qualquer outra pessoa jurídica que detenha os Empréstimos da Sócia na venda para um terceiro, cada detentor de tais Empréstimos da Sócia (que não a sócia exercendo o Direito de Obrigar a Venda) deverá enviar uma notificação irrevogável indicando o acordo de transferência de tais Empréstimos da Sócia de acordo com esta Cláusula 18ª, Parágrafo 3º (c) antes do exercício do Direito de Obrigar a Venda (a "Notificação de Empréstimo"). Caso qualquer sócia desejar exercer seu Direito de Obrigar a Venda, ela somente poderá fazê-lo na medida em que (i) receber uma oferta que contenha distinção entre o valor em dinheiro a ser pago pelas quotas e o valor em dinheiro a ser pago pelos Empréstimos da Sócia, (ii) concordar em vender todas as quotas detidas por ela ou por suas Afiliadas, (iii) concordar em vender todos os Empréstimos da Sócias detidos por ela ou por suas Afiliadas, (iv) condicionar a validade das transferências em virtude do Direito de Obrigar a Venda à aquisição de todas as suas quotas pelo terceiro; (v) condicionar a validade de tais transferências à aquisição de todos os Empréstimos da Sócia pelo terceiro, considerando, entretanto, que as condições previstas nos subitens (i), (iii) e (v) somente se aplicam à sócia exercendo seu Direito de Obrigar a Venda na medida em que tal sócia tenha recebido a Notificação de Empréstimo de cada um dos detentores de tais Empréstimos da Sócia. A sócia face a quem o Direito de Obrigar a Venda estiver sendo exercido, ou qualquer pessoa jurídica que enviar a Notificação de Empréstimo, estará obrigado a transferir os Empréstimos da Sócia que detenha de acordo com esta Cláusula 18ª, Parágrafo 3º (c).

Cláusula 19ª - Respeitados os limites e determinações legais, todas as questões oriundas deste Contrato deverão ser previamente submetidas a um representante designado pelas partes, a fim de se que busque sua solução. Caso não se chegue a um consenso, decorridos 30 dias contados de tal tentativa de composição, cada uma das partes terá o direito de submeter a questão à arbitragem, a ser realizada de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio. O tribunal de arbitragem deverá ser composto por três árbitros. A arbitragem deverá ter sede em

Londres, Reino Unido, e será conduzida na língua inglesa. A decisão do tribunal de arbitragem será final e vinculará as partes, sendo executável em qualquer juízo competente para tanto. Caso, por imposição legal, certas questões não sejam passíveis de resolução por meio de arbitragem, fica, desde já, eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimi-las.

Cláusula 20ª - A Sociedade será regida de acordo com as disposições do presente Contrato Social. Em caso de omissão do mesmo, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis especificamente às sociedades limitadas e, subsidiariamente, as disposições aplicáveis às sociedades por ações."

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cuiabá - MT, 29 de abril de 2008.

GASMAT HOLDINGS LTD.

p.p. Antônio Gloriovaldo Paes de Assumpção e Celso Arras Minchillo

AEI CB LIMITED

p.p. Celso Arras Minchillo

SHELL CUIABÁ HOLDINGS LTD.

p.p. Sylvia Figueiredo Sacco

Testemunhas:

Raiane Corsetto Steffen
RG: 1484221-1 SSP/MT

Susana de Wojak
RG: 2080465-2 SSP/MT

Advogado : José E. Ferracini Jr.
OAB/SP 176.242



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL DE GÁS NATURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes que são de um lado:

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA., com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 8º Andar, Sala 801, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.717.813/0001-60; neste ato representada por seu Diretor, o senhor Fabio Paulino Garcia, com poderes para firmar o presente (doravante denominado Transportador);

E, de outro lado,

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, 7º andar, Sala 704 - Edifício Americam Business Center, Bairro Jardim Aclimação, Cuaibá, Mato Grosso, CEP: 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato devidamente representada por seus Diretores, com poderes para firmar o presente instrumento (doravante denominado Carregador),

1. Considerando que as Partes celebraram em 21 de dezembro de 2009 o Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste Contrato foi até o dia 31 de janeiro de 2010;
2. Considerando que as Partes celebraram em 1º de fevereiro de 2010 o Primeiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 28 de fevereiro de 2010;
3. Considerando que as Partes celebraram em 1º de março de 2010 o Segundo Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 20 de março de 2010;
4. Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso solicitou ao Transportador ampliação do prazo dos serviços de transporte para buscar uma solução que permita a necessária e adequada remuneração ao Transportador para efetuar transporte de gás natural ao Carregador;
5. Considerando que a prestação do serviço de transporte de gás se dará de forma temporária, extraordinária e não vinculativa, por um período certo e limitado de tempo, sendo que as Partes reconhecem que a remuneração do Transportador nesse período será, com base no todo acima exposto, inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte, inclusive operação e manutenção do Gasoduto.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, o Terceiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes pactuam que a prestação de serviço de transporte interruptível de gás será realizada de forma temporária, extraordinária e excepcional até o dia 20 de abril de 2010, findo tal período, este Contrato extinguir-se-á de pleno direito.



6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP 78065-200
Fone: 3051-5300 - Fax: 3051-5333
Home Page: www.6oficio.com.br - E-mail: 6_oficio@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **FABIO PAULINO GARCIA (4682), HELNY PAULA CAMPOS (1444), GERALDO LUIZ DE ARAUJO (4789)**,
Cuiabá-MT 25 de março de 2010 R\$ 11,10 (LUAN)
Dou fé. Em testemunho (*Luana*) da verdade.

Voleide de Araújo Costa-Escrevente Juramentada

6º Serviço Notarial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP 78065-200
Fone: 3051-5300 - Fax: 3051-5333
Home Page: www.6oficio.com.br - E-mail: 6_oficio@terra.com.br
Voleide de Araújo Costa-Escrevente Juramentada
FABIO PAULINO GARCIA (4682)
HELNY PAULA CAMPOS (1444)
GERALDO LUIZ DE ARAUJO (4789)
CUIABÁ - MT - FONE: (65) 3051-5300



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL DE GÁS NATURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes que são de um lado:

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA., com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 8º Andar, Sala 801, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.717.813/0001-60, neste ato representada por seu Diretor, o senhor Fabio Paulino Garcia, com poderes para firmar o presente (doravante denominado Transportador);

E, de outro lado,

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, 7º andar, Sala 704 - Edifício Americam Business Center, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato devidamente representada por seus Diretores, com poderes para firmar o presente instrumento (doravante denominado Carregador),

1. Considerando que as Partes celebraram em 21 de dezembro de 2009 o Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste Contrato foi até o dia 31 de janeiro de 2010;

2. Considerando que as Partes celebraram em 1º de fevereiro de 2010 o Primeiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 28 de fevereiro de 2010;

3. Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso solicitou ao Transportador ampliação do prazo dos serviços de transporte para buscar uma solução que permita a necessária e adequada remuneração ao Transportador para efetuar transporte de gás natural ao Carregador;

4. Considerando que a prestação do serviço de transporte de gás se dará de forma temporária, extraordinária e não vinculativa, por um período certo e limitado de tempo, sendo que as Partes reconhecem que a remuneração do Transportador nesse período será, com base no todo acima exposto, inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte, inclusive operação e manutenção do Gasoduto.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, o Segundo Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes pactuam que a prestação de serviço de transporte interruptível de gás será realizada de forma temporária, extraordinária e excepcional até o dia 20 de março de 2010, findo tal período, este Contrato extinguir-se-á de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes concordam que este Aditivo vigorará até o Dia Operacional de 20 de março de 2010, sem solução de continuidade após essa data.

1

CLÁUSULA TERCEIRA - As PARTES neste ato acordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, por seu caráter excepcional, o presente Contrato não poderá ser prorrogado após a data estabelecida na Cláusula Segunda e que, em nenhuma hipótese, o serviço de transporte de gás continuará a ser prestado, após 20 de março de 2010, nas condições e termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - As PARTES reconhecem ainda que a remuneração do Transportador no período de vigência deste CONTRATO é inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte de GÁS, inclusive operação e manutenção do Gasoduto, e que a remuneração percebida no âmbito deste CONTRATO não poderá ser considerada, em nenhuma hipótese, como referência para eventuais contratações futuras de transporte de gás.

CLÁUSULA QUINTA - As Partes concordam que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e de seus respectivos anexos, que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as Partes, a seguir, firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e uma via será arquivada na Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos do Carregador, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

Cuiabá - MT, 1º de março de 2010.

[Handwritten signatures and blue stamps "6º OFICIO" are present over the typed names and titles.]

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - CARREGADOR
Helny Paula de Campos
Diretor Presidente

Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA. - TRANSPORTADOR
Fabio Paulino Garcia
Diretor

[Circular stamp: "GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA. - TRANSPORTADOR"]

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*
Nome completo: Jefferson Pedro Luiz Lúcio
RG nº 32724451-3 SSP/SP
CPF/MF nº 273734718-11

2) *[Handwritten signature]*
Nome completo: Vilma Aurélio Antunes Costa
RG nº 053559584-3 MEX/PR
CPF/MF nº 047.800.193-50

6º - Serviço Notarial
"Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição"
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Irm. Kennedy
JUDANI MARIA DE ASSIS ASCAVAL - Tabelião
JOSE PIRES MIRANDA DE ASSIS - 144 Substituto
MÁRIA ÂNGELA ASSIS ASSAVAL - 2ª Tab. Subst.
MÁRIA VOLEIDE DE ARAÚJO COSTA
SÔNIA MARIA DE QUEIROZ
EDGO CAVALCANTE DE MORAES SILVA
DIEG DIAS PEREIRA SILVA
INVENTES JURAMENTADA
- Fone: (65) 3011-3011

6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP 78065-200
Fone: 3051-5300 - Fax: 3051-5333
Home Page: www.6oficio.com.br - E-mail: 6_oficio@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma dos **FABIO PAULINO GARCIA (4682), HELMY PAULA CAMPOS (1444), GERALDO LUIZ DE ARAUJO (4789)**,
Cuiabá-MT 09 de março de 2010 às 11,10 (LUAN)
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

[Handwritten signature]

Voleide de Araujo Costa-Escrevente Juramentada

6º Serviço
"Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição"
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP 78065-200
Fone: 3051-5300 - Fax: 3051-5333
Home Page: www.6oficio.com.br - E-mail: 6_oficio@terra.com.br

JOSE PIRES MIRANDA ASESOR
MARIA ANGELA ASSIS ASESOR
VOLEIDE DE ARAUJO ASESOR
MARIA MARIA D. ASESOR
SÔNIA CAVALCANTE D. ASESOR
DIEGO CAVALCANTE D. ASESOR
VALDICE DIAS FERREIRA ASESOR
ESCREVENTES JURAMENTADAS

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL DE GÁS NATURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes que são de um lado:

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA., com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 8º Andar, Sala 801, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.717.813/0001-60, neste ato representada por seu Diretor, o senhor Fabio Paulino Garcia, com poderes para firmar o presente (doravante denominado Transportador);

E, de outro lado,

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, 7º andar, Sala 704 - Edifício Americam Business Center, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, com poderes para firmar o presente instrumento (doravante denominado Carregador),

1. Considerando que as Partes celebraram em 21 de dezembro de 2009 o Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste Contrato foi até o dia 31 de janeiro de 2010;

2. Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso solicitou ao Transportador ampliação do prazo dos serviços de transporte para buscar uma solução que permita a necessária e adequada remuneração ao Transportador para efetuar transporte de gás natural ao Carregador;

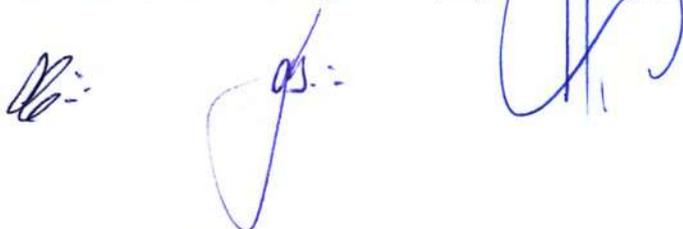
3. Considerando que a prestação do serviço de transporte de gás se dará de forma temporária, extraordinária e não vinculativa, por um período certo e limitado de tempo, sendo que as Partes reconhecem que a remuneração do Transportador nesse período será, com base no todo acima exposto, inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte, inclusive operação e manutenção do Gasoduto;

As PARTES têm entre si, justo e acordado, o Primeiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes pactuam que a prestação de serviço de transporte interruptível de gás será realizada de forma temporária, extraordinária e excepcional até o dia 28 de fevereiro de 2010, findo tal período, este Contrato extinguir-se-á de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes concordam que este Aditivo vigorará até o Dia Operacional de 28 de fevereiro de 2010, sem solução de continuidade após essa data.

CLÁUSULA TERCEIRA - As PARTES neste ato acordam, em caráter irrevogável e irreatável, que, por seu caráter excepcional, o presente Contrato não poderá ser prorrogado após a data estabelecida na Cláusula Segunda e que, em nenhuma hipótese, o





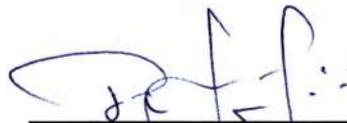
serviço de transporte de gás continuará a ser prestado, após 28 de fevereiro de 2010, nas condições e termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - As PARTES reconhecem ainda que a remuneração do Transportador no período de vigência deste CONTRATO é inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte de GÁS, inclusive operação e manutenção do Gasoduto, e que a remuneração percebida no âmbito deste CONTRATO não poderá ser considerada, em nenhuma hipótese, como referência para eventuais contratações futuras de transporte de gás.

CLÁUSULA QUINTA - As Partes concordam que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e de seus respectivos anexos, que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as Partes, a seguir, firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e uma via será arquivada na Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos do Carregador, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

Cuiabá - MT, 1º de fevereiro de 2010.



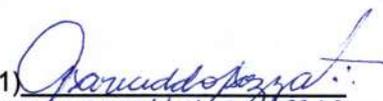
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - CARREGADOR
Helny Paula de Campos
Diretor Presidente
Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

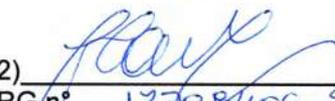

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA. - TRANSPORTADOR
Fabio Paulino Garcia
Diretor






Testemunhas:

1) 
RG n° 32724451-3 692159
CPF/MF n° 273734718-11

2) 
RG n° 13708406 SEP/MT
CPF/MF n° 01729344761-20
Claudio Vinicius Zanichin

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL DE GÁS NATURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes que são de um lado:

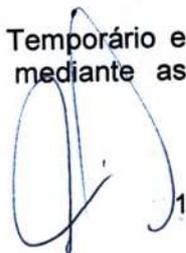
GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA., com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 8º Andar, Sala 801, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.717.813/0001-60, neste ato representada por seu Diretor, o senhor Fabio Paulino Garcia, com poderes para firmar o presente (doravante denominado Transportador);

E, de outro lado,

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, 7º andar, Sala 704 - Edifício Americam Business Center, Bairro Jardim Aclimação, Cuaibá, Mato Grosso, CEP: 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato devidamente representada por seus Diretores, com poderes para firmar o presente instrumento (doravante denominado Carregador),

1. Considerando que as Partes celebraram em 21 de dezembro de 2009 o Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste Contrato foi até o dia 31 de janeiro de 2010;
2. Considerando que as Partes celebraram em 1º de fevereiro de 2010 o Primeiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 28 de fevereiro de 2010;
3. Considerando que as Partes celebraram em 1º de março de 2010 o Segundo Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 20 de março de 2010;
4. Considerando que as Partes celebraram em 21 de março de 2010 o Terceiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 20 de abril de 2010;
5. Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso solicitou ao Transportador ampliação do prazo dos serviços de transporte para buscar uma solução que permita a necessária e adequada remuneração ao Transportador para efetuar transporte de gás natural ao Carregador;
6. Considerando que a prestação do serviço de transporte de gás se dará de forma temporária, extraordinária e não vinculativa, por um período certo e limitado de tempo, sendo que as Partes reconhecem que a remuneração do Transportador nesse período será, com base no todo acima exposto, inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte, inclusive operação e manutenção do Gasoduto.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, o Quarto Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes pactuam que a prestação de serviço de transporte interruptível de gás será realizada de forma temporária, extraordinária e excepcional até o dia 31 de maio de 2010, findo tal período, este Contrato extinguir-se-á de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes concordam que este Aditivo vigorará até o Dia Operacional de 31 de maio de 2010, sem solução de continuidade após essa data.

CLÁUSULA TERCEIRA - As PARTES neste ato acordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, por seu caráter excepcional, o presente Contrato não poderá ser prorrogado após a data estabelecida na Cláusula Segunda e que, em nenhuma hipótese, o serviço de transporte de gás continuará a ser prestado, após 31 de maio de 2010, nas condições e termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - As PARTES reconhecem ainda que a remuneração do Transportador no período de vigência deste CONTRATO é inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte de GÁS, inclusive operação e manutenção do Gasoduto, e que a remuneração percebida no âmbito deste CONTRATO não poderá ser considerada, em nenhuma hipótese, como referência para eventuais contratações futuras de transporte de gás.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes concordam que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e de seus respectivos anexos, que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as Partes, a seguir, firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e uma via será arquivada na Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos do Carregador, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2010.

SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ

SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ

COMPANHIA MATO-GROSSSENSE DE GÁS – CARREGADOR

Hely Paula de Campos
Diretor Presidente

Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA. – TRANSPORTADOR

Fabio Paulino Garcia
Diretor

Testemunhas:

1) Patricia Pedrotti
Nome completo: Patricia Pedrotti
RG n° 3025108-1 SS/MT
CPF/MF n° 594125341-91

2) _____
Nome completo:
RG n°
CPF/MF n°

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
FABIO PAULINO GARCIA.....
HELNY PAULA CAMPOS.....
GERALDO LUIZ DE ARAÚJO.....

e dou fé. Cuiabá, 09 de Junho de 2010
RFOA

RANCY EDE MIRANDA DE ARRUDA
ESCREVENTE



QUINTO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL DE GÁS NATURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes que são de um lado:

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA., com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 8º Andar, Sala 801, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.717.813/0001-60, neste ato representada por seu Diretor, o senhor Fabio Paulino Garcia, com poderes para firmar o presente (doravante denominado Transportador);

E, de outro lado,

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, 7º andar, Sala 704 - Edifício Americam Business Center, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato devidamente representada por seus Diretores, com poderes para firmar o presente instrumento (doravante denominado Carregador),

1. Considerando que as Partes celebraram em 21 de dezembro de 2009 o Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste Contrato foi até o dia 31 de janeiro de 2010;
2. Considerando que as Partes celebraram em 1º de fevereiro de 2010 o Primeiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 28 de fevereiro de 2010;
3. Considerando que as Partes celebraram em 1º de março de 2010 o Segundo Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 20 de março de 2010;
4. Considerando que as Partes celebraram em 21 de março de 2010 o Terceiro Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 20 de abril de 2010;
4. Considerando que as Partes celebraram em 20 de abril de 2010 o Quarto Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e que a vigência deste aditivo foi até o dia 31 de maio de 2010;
5. Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso solicitou ao Transportador ampliação do prazo dos serviços de transporte para buscar uma solução que permita a necessária e adequada remuneração ao Transportador para efetuar transporte de gás natural ao Carregador;
6. Considerando que a prestação do serviço de transporte de gás se dará de forma temporária, extraordinária e não vinculativa, por um período certo e limitado de tempo, sendo que as Partes reconhecem que a remuneração do Transportador nesse período será, com base no todo acima exposto, inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte, inclusive operação e manutenção do Gasoduto.



As PARTES têm entre si, justo e acordado, o Quarto Aditivo ao Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes pactuam que a prestação de serviço de transporte interruptível de gás será realizada de forma temporária, extraordinária e excepcional até o dia 30 de junho de 2010, findo tal período, este Contrato extinguir-se-á de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes concordam que este Aditivo vigorará até o Dia Operacional de 30 de junho de 2010, sem solução de continuidade após essa data.

CLÁUSULA TERCEIRA - As PARTES neste ato acordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, por seu caráter excepcional, o presente Contrato não poderá ser prorrogado após a data estabelecida na Cláusula Segunda e que, em nenhuma hipótese, o serviço de transporte de gás continuará a ser prestado, após 30 de junho de 2010, nas condições e termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - As PARTES reconhecem ainda que a remuneração do Transportador no período de vigência deste CONTRATO é inadequada e insuficiente para remunerar o Transportador pelos custos referentes às atividades de transporte de GÁS, inclusive operação e manutenção do Gasoduto, e que a remuneração percebida no âmbito deste CONTRATO não poderá ser considerada, em nenhuma hipótese, como referência para eventuais contratações futuras de transporte de gás.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes concordam que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Temporário e Extraordinário de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural e de seus respectivos anexos, que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as Partes, a seguir, firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e uma via será arquivada na Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos do Carregador, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

Cuiabá - MT, 01 de junho de 2010.

SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ

SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – CARREGADOR

Hely Paula de Campos
Diretor Presidente

Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

2º. SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA. – TRANSPORTADOR

Fabio Paulino Garcia
Diretor

Testemunhas:

1) Patúcia Redotti
Nome completo: Patúcia Redotti
RG n° 1025108-1 SS/MT
CPF/MF n° 594.125.341-91

2) _____
Nome completo:
RG n°
CPF/MF n°

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330 - Centro - Santa Helena - Cuiabá-MT
CEP 78000-505 - Fone: 3507-4237 | Fax: 65 5051-4259
E-mail: atendimento@tfnficha.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
FABIO PAULINO GARCIA.....
HELNY PAULA CAMPOS.....
GERALDO LUIZ DE ARAÚJO.....
.....
.....

e dou fé. Cuiabá, 09 de Junho de 2010
NFOA


RANGELYDE MIRANDA DE ARRUDA
ESCREVENTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.581.316 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2000

NOME FÁBIO PAULINO GARCIA

FILIAÇÃO
Fernando Robério Borges
Laura Paulino Garcia

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 29/06/1977

DOC ORIGEM
C.Nasc. Nº 10547, Fls. 147, Liv. A-13, 1º Of.
Brasília/DF
CPF 651.658.701-97

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAO DADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

6º Serviço Notarial

Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Cuiabá-MT 06 de setembro de 2000

6º SN

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy - Cuiabá - MT
Fone: (66) 3016-5300 - Fax: (66) 3051-5333

Confere com o original apresentado em Cuiabá-MT 06 de setembro de 2000

6º Serviço Notarial - Registro de Imóveis - Cuiabá - MT

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

ACTOS DE NOTAS E REGISTROS

Selo de Autenticidade
AAB 77892

R\$ 1,70

6º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst

EM BRANCO

Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (66) 3016-5300 - Fax: (66) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROBERTO KLAJMAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 066986441FPRJ

CPF 926.049.437-00 DATA NASCIMENTO 27/01/1967

RELACIONADO A
 ISAC MAYER KLAJMAN
 REGINA KLAJMAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO 04072730885 VALIDADE 05/02/2012 1ª HABILITAÇÃO 14/08/1985

OBSERVAÇÕES
 TIPO-SANGUINEO = A +

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 10/04/2007

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 870326261

PROIBIDO PLASTIFICAR 870326261

6º SN

Confira com o proprietário para o estado. Bon
 Curitiba - MT 08 de agosto de 2007

6º Serv. - Notarial
 Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kerlinger
 JOANI MARIA DE ASSIS ASKAR - Tabeliã
 JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS - Tabelião Subst.
 MARIA ANGELE DE ASSIS ASKAR - Tabeliã
 VOLENE DE ASSIS ASKAR - Tabeliã
 MARIA SÔNIA DE ASSIS ASKAR - Tabeliã
 ENELSON DE ASSIS ASKAR - Tabeliã
 VALÉRIO DE ASSIS ASKAR - Tabeliã

RS 1,50

Curitiba - MT 08 de agosto de 2007

6º Serv. de
 (Autenticidade)

6º. SERVIÇO NOTARIAL
 E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Askar - Tabeliã
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.

EM BRANCO

Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kerlinger
 Fone: (65) 3015-5300 - Fax (65) 3007-1000
 E-mail 6_oficio@terra.com.br - Curitiba - MT